



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202161000224

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000221-51.2021.8.25.0009	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Boquim	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
05/02/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	21/08/2022	--
Fase		
RECURSO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
MAIRO ALMEIDA SILVA	Representante(s) da Parte:
Requerente	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
SEGURO LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte:
Requerido	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/12/2022 10:27:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da descida dos autos.	Secretaria	Sim
07/12/2022 09:38:15	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/12/2022 09:37:49	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200735554. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/11/2022 09:03:45	Juntada	Depósito Judicial nº 221118100952493 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 28/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/11/2022 09:03:44	Juntada	Depósito Judicial nº 221118095848431 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 28/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/10/2022 13:04:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202261000716 expedido dia 07/09/2022 às 09:32:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
27/09/2022 12:28:14	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 27/09/2022, tombado sob nr. 202200735554 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
27/09/2022 12:24:26	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220927122403245 no dia 27/09/2022 às 12:24.	Distribuição do 2º grau	Não
27/09/2022 12:23:23	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico a tempestividade das contrarrazões retro.	Secretaria	Não
26/09/2022 17:39:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
26/09/2022 10:27:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} AGUARDE-SE O PRAZO FINAL DE OFERECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES.	Secretaria	Não
26/09/2022 10:26:28	Certidão	A REQUERENTE NÃO CONTRARRAZOU AO RECURSO JUNTADO AOS AUTOS EM 05/09/2022.	Secretaria	Não
23/09/2022 15:37:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/09/2022 13:53:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte apelada por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado em 12/09/2022 17:56:47 horas, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/09/2022
12/09/2022 17:56:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
09/09/2022 12:55:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte apelada por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado em 05/09/2022 16:10:07 horas, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	12/09/2022
09/09/2022 12:54:12	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico a tempestividade da apelação retro.	Secretaria	Não
07/09/2022 09:32:40	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000716 emitido para o Banco BANESE: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	08/09/2022
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/09/2022 16:10:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/09/2022 12:35:30	Certidão	Alvará enviado para conferência na modalidade saque.	Secretaria	Não
30/08/2022 09:37:09	Juntada	Depósito Judicial relizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 29/08/2022.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/08/2022 08:16:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000686 expedido em 26/08/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/08/2022 22:24:39	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000686 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/08/2022 14:07:16	Certidão	Certifico que confeccionei Alvará, conforme determinado.	Secretaria	Não
24/08/2022 14:02:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar de curso de prazo.	Secretaria	Não
21/08/2022 12:24:52	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} 3. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para: a) Condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, decorrente de indenização por invalidez permanente ocasionada após acidente de trânsito, nos termos da Lei nº 6.194/74, da quantia de 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida pelo INPC, desde a data do sinistro, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. b) Condenar o requerido a reembolsar ao requerente o valor de R\$ 206,23 (duzentos e seis reais e vinte e três centavos) referente aos gastos com medicamentos, corrigida pelo INPC, desde a data do desembolso, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Ante o princípio da causalidade, considerando que o autor não requereu administrativamente a indenização securitária, entendo que ele deu causa à demanda, de modo que o condene ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da causa e o valor da condenação, ressalvada a exigibilidade das verbas pelo deferimento da gratuidade judiciária vindicada na exordial. Expeça-se alvará, na modalidade crédito em conta, em favor do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, relativo à quantia avistada na p. 182, observando-se os dados bancários informados na p.223. Intimem-se as partes. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	22/08/2022
20/06/2022 11:11:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
13/05/2022 11:15:53	Conclusão	{Conclusão} EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.	Juiz	Não
12/05/2022 16:15:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
10/05/2022 13:42:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se o final do prazo concedido	Secretaria	Não
09/05/2022 12:35:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/05/2022 11:07:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de perícia. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/05/2022 16:19:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando a necessidade, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará em julgamento do processo no estado em que se encontra. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	04/05/2022
25/04/2022 12:06:07	Conclusão	{Conclusão} com manifestação das partes acerca do laudo, autos conclusos.	Juiz	Não
21/04/2022 14:07:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/04/2022 14:18:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
08/04/2022 08:55:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.	Secretaria	11/04/2022
07/04/2022 12:30:31	Juntada	{Juntada >> Documento} LAUDO MÉDICO. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
30/03/2022 11:13:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202261001262 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MAIRO ALMEIDA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 09:56:48	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202261001262 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): MAIRO ALMEIDA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 09:55:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Conforme SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, Intimem-se as partes, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Data do comparecimento no dia 05/04/2022 - especialidade ortopedia {Via Movimentação em Lote nº 202200050}	Secretaria	07/03/2022
03/03/2022 13:58:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Mandado elaborado.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2022 13:52:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes, por intermédio de seus advogados, de que a perícia ortopédica ocorrerá dia 05/04, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. A PARTE PERICIANDA DEVE COMPARCER munida de documento oficial original com foto e portando todos os documentos e exames médicos que possuir, inclusive Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de estar ciente de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	04/03/2022
31/01/2022 13:17:34	Certidão	Certifico que ainda não há datas disponíveis para marcação da perícia. Aguarde-se, conforme determinado.	Secretaria	Não
04/11/2021 12:36:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguardem-se os autos em cartório até que haja data disponível para cumprimento do despacho de fl. 174.	Secretaria	05/11/2021
22/09/2021 09:27:55	Conclusão	{Conclusão} Concluso, tendo em vista as certidões de fls. 187 e 189.	Juiz	Não
22/09/2021 09:26:15	Certidão	Certifico que, ainda, não há data disponível para marcação.	Secretaria	Não
22/09/2021 08:56:05	Certidão	Aguarde-se marcação de perícia.	Secretaria	Não
22/07/2021 18:25:47	Certidão	Certifico que, ainda, não há data disponível para marcação.	Secretaria	Não
09/07/2021 09:31:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/07/2021 09:24:03	Juntada	Depósito Judicial nº 210625031613573 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
24/06/2021 14:28:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
16/06/2021 11:13:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
04/06/2021 09:09:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje, À Secretaria para agendar perícia junto ao setor de perícias do TJ/SE. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como devem ser intimadas da data agendada para realização da perícia. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta) dias. Após a juntada do referido laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	07/06/2021
17/05/2021 11:50:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2021 11:46:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
29/04/2021 13:09:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde o prazo de manifestação do requerente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/04/2021 13:06:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210429104101546 às 10:41 em 29/04/2021.	Secretaria	Não
28/04/2021 09:15:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte acionante para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica	Secretaria	29/04/2021
28/04/2021 09:13:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210427220506297 às 22:05 em 27/04/2021.	Secretaria	Não
06/04/2021 10:46:48	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/04/2021, às 08:32:40.	Secretaria	Não
06/04/2021 08:32:40	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ...cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia...	Secretaria	Não
25/03/2021 10:13:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os beneplácitos da justiça gratuita. Visto que a autora se reserva ao direito de não ter interesse na audiência de conciliação, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia. Com a manifestação, intime-se a parte acionante para, no mesmo prazo adiante assinalado, apresentar réplica Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	26/03/2021
22/03/2021 11:02:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/03/2021 14:13:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2021 22:19:44	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira. Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe:</p> <p>EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 15/03/2016) Destaquei Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos. 1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar; b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento; c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos. d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar. 2. Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque. 3. Advirto que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da</p>	Secretaria	10/03/2021
25/02/2021 13:40:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/02/2021 11:06:43	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não
12/02/2021 16:36:10	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não
05/02/2021 09:37:37	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - OAB/SE 1193-A, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.</p>	Secretaria	08/02/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/02/2021 08:50:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202161000224, referente ao protocolo nº 20210204195305640, do dia 04/02/2021, às 19h53min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	08/02/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual